



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/25

Art. 1º Acrescente-se o inciso V e o parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 100/25, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
V - reserva de contingência de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior.

Parágrafo único. A reserva de contingência a que se refere o inciso V do deste artigo, será reservada para pagamento das Emendas Impositivas”.

JUSTIFICATIVA:

A Reserva de Contingência do inciso V, do Art. 4º, de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do ano anterior será mantida em conta separada na reserva de contingência para o pagamento das Emendas Impositivas.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 9 de setembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador